

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHOS A GRANEL E/OU ENVASADO_
PEP N.º 052/2009

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 9 milhões de litros de vinho vinífera a granel e/ou envasado, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. Para ter direito ao prêmio de escoamento o participante deverá comprovar a compra de uvas viníferas, safra 2009, ou dos vinhos, produzidos no Rio Grande do Sul, de produtores rurais e/ou suas cooperativas, pelo preço mínimo fixado pelo Governo Federal, e o escoamento dos vinhos para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul e Sudeste.
- 1.3. O produto vinculado à operação deverá ser elaborado e estar depositado no Estado do Rio Grande do Sul.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **26/03/2009** após a realização do leilão objeto do Aviso 051/2009.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Cooperativas e indústrias de elaboração de vinho que estejam em plena atividade industrial e que adquiram de produtor rural, do Estado do Rio Grande do Sul, uvas viníferas pelo preço mínimo constante no comunicado Conab/MOC n.º 010, de 30/4/2008.
- 4.2. Comerciantes de vinho que estejam em plena atividade comercial e que adquiram de produtores rurais e/ou suas cooperativas, do Estado do Rio Grande do Sul, vinho vinífera pelo preço mínimo constante no comunicado Conab/MOC n.º 010, de 30/4/2008.
- 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – Sircoi e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a compra de vinho vinífera, de produtores rurais e/ou suas cooperativas, que esteja depositado em Unidade Armazenadora, cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.7. Os participantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.
- 4.8. O participante não poderá comprar uvas viníferas, safra 2009, ou vinho vinífera de produtor rural caso este faça parte da empresa, como proprietário, sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica ao participante na condição de Cooperativa.

5. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%) sobre o valor máximo do prêmio que é de **R\$ 0,91 por litro de vinho vinífera**.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá quando da comprovação da operação.
- 6.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 6.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar (cooperativa, indústria ou comerciante), não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento, a não ser que devidamente justificado.
- 6.4. O preço mínimo para preenchimento do DCO será de **R\$ 1,2897 por litro de vinho vinífera**.

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 7.1. O arrematante deverá comprovar o pagamento do vinho vinífera ou de mesa com data a partir da data de realização do leilão até **30/09/2009**.
- 7.1.1. A comprovação do pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser na forma de um dos subitens abaixo:
- 7.1.1.1 mediante a apresentação de recibo de depósito individualizado comprovando o pagamento diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa;
- 7.1.1.2 mediante listagem enviada formalmente por meio magnético/eletrônico, devendo encaminhar com a documentação de formalização/comprovação,

a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde consta o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante;

7.1.1.2.1. quando encaminhada por meio de listagem enviada formalmente, será necessário apresentar o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.1.1.3. por meio de depósitos autorizados eletronicamente, devendo ser apresentada, também, a cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.1.2. A relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

7.2. O pagamento será realizado, individualmente, por DCO, com base no Preço Mínimo, divulgado pelo Comunicado Conab/MOC nº. 010, de 30/4/2008. O ICMS, se devido, e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.

7.2.1. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso este já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção deverá ser ressarcido mediante recibo.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

8.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, de uma única vez, por DCO, com cópias autenticadas em cartório ou os originais com cópia para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul até o dia **10/12/2009**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização** da operação para o mercado interno ou externo:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 7, deste Aviso.

8.2.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante (Cooperativa na atividade de Comerciante), pelo preço mínimo, conforme as regras estabelecidas no item 7.4 do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de produto Uva - Pep n.º 002/2008. Em ambos os casos deve conter no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.

- 8.2.4. Declaração do produtor rural pessoa jurídica, conforme Anexo III deste Aviso, comprovando que o vinho objeto desta operação é proveniente de uva de sua produção, acompanhada de cópia de inscrição de produtor rural, quando for o caso.
- 8.2.5. Declaração da cooperativa, conforme anexo IV deste Aviso, comprovando que o vinho objeto desta operação é proveniente de uva de seus cooperados, quando for o caso.
- 8.2.6. Laudo emitido pelo Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratórios públicos e privados credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da origem do produto, identificando a qualidade do produto.
- 8.2.7. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor, na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades. O que exceder a tolerância será aplicado a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.3. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de comprovação do escoamento do produto** para o mercado interno:
- 8.3.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda do vinho emitida pelo arrematante do prêmio, com produto compatível e data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.2.3, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Nordeste, Sul e Sudeste ou a Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado, em ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.
- 8.3.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do vinho, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.3.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, se for o caso, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 8.3.2.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual que jurisdiciona o destino do produto, validando a Nota Fiscal ou cópia do conhecimento de transporte rodoviário contendo os devidos carimbos dos postos fiscais.
- 8.3.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 8.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 8.4. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de comprovação do escoamento do produto** para o mercado externo:
- 8.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Exportação do vinho emitida pelo arrematante do prêmio, com produto compatível e data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.2.3, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do DCO.

- 8.4.2. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 8.4.3. Cópia autenticada do BILL OF LADING, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 8.4.4. Cópia autenticada do Conhecimento de Internacional de Transporte Rodoviário – CRT, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 8.5. Nas Unidades de Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar a operação.
- 8.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 8.7. Na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 8.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 8.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 8.10. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, do arrematante do prêmio, estejam situadas no Rio Grande do Sul. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à venda do produto.
- 8.11. Além das limitações impostas pelo Ajuste SINIEF 01, de 30/03/2007, fica impedida a utilização de Cartas de Correção para alterar o número do DCO constante nas Notas Fiscais utilizadas para comprovar as operações.
- 8.12. A Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul diligenciará à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.13. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com este item.

9. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: de acordo com as regras estabelecidas no item 10 do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto - PEP N° 002/2008, e ainda:

- 9.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 8, deste Aviso.
- 9.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no item 8.
- 9.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que as informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 9.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da efetiva comprovação.
- 9.5. O valor efetivo do prêmio será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPr_{tv} = CE_{tv} - RV_{tv}$$

Onde: VPr_{tv} = Valor do Prêmio, por litro, para a variedade específica de vinho (vinífera ou de mesa)

CE_{TV} = Custo Efetivo, por litro, para a variedade específica de vinho (vinífera ou de mesa);

RV_{TV} = Receita com a Venda, por litro, para a variedade específica de vinho (vinífera ou de mesa).

- 9.6. Para esta operação o custo efetivo do vinho foi calculado em R\$ 1,41 por litro de vinho vinífera e por R\$ 0,92 por litro de vinho de mesa.
- 9.7. O calculo da Receita com a Venda será calculado da seguinte forma:

$$RV_{TV} = CVA * TC_{BCB}$$

Onde: CVA = Cotação Média do Vinho Argentino sem identificação de variedade, em US\$ por litro com destino à Rússia;

TC_{BCB} = Taxa de Câmbio de Compra de Dólar pelo Banco Central do Brasil, em R\$ por US\$

- 9.8. O valor da Cotação Média do Vinho Argentino foi obtido pela média das cotações dos meses de fevereiro a novembro de 2008, excluindo-se a cotação do mês de abril por estar com valor discrepante dos demais, de acordo com o cronograma do subitem 7), para “vinos sin identificar variedad” com destino à Rússia, cujos dados foram coletados em “Exportaciones” em “Estadísticas” no sítio [HTTP://www.inv.gov.ar](http://www.inv.gov.ar), sendo que o cálculo foi feito da seguinte forma:
- a) soma das informações disponíveis de “En Miles de dolares” para o acondicionamento “Flexi-tank”, no período identificado no item 4;
 - b) soma das informações disponíveis de “En hectolitros” para o acondicionamento “Flexi-tank” no período identificado no item 4;

c) divisão do resultado de a) por b), atentando para as unidades de medida de forma a obter como resultado US\$ por litro, e utilizando quatro (4) casas decimais fazendo o ajustamento matemático necessário.

9.9 Para esta operação, a cotação Média do Vinho Argentino sem identificação de variedade, em US\$ por litro com destino à Rússia, foi de US\$ 0,2518.

9.10. A Taxa média de Câmbio de compra pelo Banco Central do Brasil será obtida pela média aritmética das cotações ocorridas no mês imediatamente anterior ao da venda do vinho, e será obtido no sitio do Banco Central do Brasil, [HTTP://www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

9.11. No caso de escoamento de produto objeto de corte, todos os dados da fórmula no subitem 9.5 serão calculados proporcionalmente a quantidade de vinho de cada uma das variedades que compõem a mistura.

9.12. Mensalmente, todo primeiro dia último do mês, a Conab calculará e divulgará os prêmios que deverão ser praticados naquele mês.

10. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto - PEP N.º 002/2008.

11. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas, inclusive com a coleta de amostras visando a comparação com o laudo apresentado sobre a mistura de vinho vinífera e vinho de mesa.

12.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

13. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

13.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008.

13.2. Participar no leilão em situação irregular no Sircoi, SICAF e/ou no Cadin.

13.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7, deste Aviso.

13.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8, deste Aviso.

13.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8, deste Aviso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1: inclusão do infrator no Sircoi, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.2 a 13.5: inclusão do infrator no Sircoi, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 13.1 a 13.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 6.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

14.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 13.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 6.4.

14.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 13.2 a 13.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.

15.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.4.

15.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.

15.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. a 15.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à

Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto - PEP N.º 002/2008
- 16.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 16.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 16.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 16.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHOS A GRANEL E/OU ENVASADO
PEP N.º 052/2009

ANEXO I

LOTES EM OFERTA

LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	TIPO	QUANTIDADE (litros)	LOCAL DE DESTINO
01	RS	VINHO VINÍFERA	9.000.000	QUALQUER LOCALIDADE, EXCETO PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE COMPÕEM AS REGIÕES NORDESTE, SUL E SUDESTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHOS A GRANEL E/OU ENVASADO
PEP N.º 052/2009

ANEXO II

RELAÇÃO DO ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB PARA FINS
DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHOS A GRANEL E/OU ENVASADO
PEP N.º 052/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURIDICA

Eu..... (nome), CNPJ
nº....., declaro que a uva objeto da operação de Prêmio para escoamento
de Vinho Vinífera - DCO nº....., Aviso nº...../2009, pertencente à minha
produção, perfazendo um total dehectares de área plantada,
correspondente akg, localizado no município de-
UF....., fazenda.....

Declaro ainda que recebi integralmente, sem desconto de qualquer
natureza, o valor referente ao preço mínimo do produto, de acordo com o comunicado
Conab/MOC n.º 010

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHOS A GRANEL E/OU ENVASADO
PEP N.º 052/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....
(nome da cooperativa), CNPJ n.º....., declaro que a uva que originou o vinho objeto da operação de Prêmio para escoamento de Vinhos a Granel - DCO n.º....., Aviso n.º./2009, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOMES DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o comunicado Conab/MOC n.º 010.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)